



**CONTRATO nº 0045/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-EPP**, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS MANTIDOS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-EPP** C.N.P.J nº 69.626.232/0001-56, com sede na Avenida Bucar Neto, nº 599, Centro da cidade de Floriano-PI por intermédio do representante legal o Sr. Luiz Carlos Alves Cavalcante portador do R.G nº:1.411.579-SSP/CE e C.P.F nº163.024.863-00 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 0016/2019 e Processo Administrativo nº 001.000.109/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de peças e acessórios para máquinas e veículos pesados, conforme especificações e demais exigências previstas neste contrato e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI.





- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do veículo quando requisitado no prazo máximo de 07 (SETE) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
  - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos materiais fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

*Nota*

2





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.- O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos lotes: III, IV e V.

LOTE III – PEÇAS DE PA CARREGADEIRA MODELO NEW HOLLAND VALOR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUAT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	ACOPLAMENTO DO MOTOR	PC	4	CNH	R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00	LUIZ CARLOS
2	ALTERNADOR	PC	1	BOSCH	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	LUIZ CARLOS
3	ARRUELA	PC	10	FAMA	R\$ 85,00	R\$ 850,00	LUIZ CARLOS
4	BATERIA 50 AMPERES	PC	2	BOSCH	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00	LUIZ CARLOS
5	BICO INJETOR	PC	4	BOSCH	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00	LUIZ CARLOS
6	BOMBA D'ÁGUA	PC	6	URBA	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00	LUIZ CARLOS
7	BOMBA HIDRÁULICA	PC	1	CNH	R\$ 1.202,00	R\$ 1.202,00	LUIZ CARLOS
8	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	PC	1	CNH	R\$ 280,00	R\$ 280,00	LUIZ CARLOS
9	CABO ACELERADOR	PC	4	CNH	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00	LUIZ CARLOS
10	CANO INFLETOR	PC	10	BOSCH	R\$ 85,00	R\$ 850,00	LUIZ CARLOS
11	CORREIA ALTERNADOR	PC	6	CNH	R\$ 485,00	R\$ 2.910,00	LUIZ CARLOS
12	CORREIA DENTADA	PC	2	DAYCO	R\$ 35,00	R\$ 70,00	LUIZ CARLOS
13	CRUZETA	PC	6	NAKATA	R\$ 485,00	R\$ 2.910,00	LUIZ CARLOS
14	DENTE CENTRAL	PC	24	METISA	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00	LUIZ CARLOS
15	DENTE LATERAL DIREITO	PC	4	METISA	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	LUIZ CARLOS
16	DENTE LATERAL ESQUERDO	PC	4	METISA	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00	LUIZ CARLOS
17	FILTRO DA TRAMISAÇÃO	PC	4	VEGA	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	LUIZ CARLOS
18	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	PC	6	VEGA	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	LUIZ CARLOS
19	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	PC	6	VEGA	R\$ 160,00	R\$ 960,00	LUIZ CARLOS
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PC	6	VEGA	R\$ 145,00	R\$ 870,00	LUIZ CARLOS
21	FILTRO DE ÓLEO	PC	6	VEGA	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00	LUIZ CARLOS
22	FILTRO DO AR CONDICIONADO (METAL)	PC	6	VEGA	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	LUIZ CARLOS
23	FILTRO DO AR CONDICIONADO (ESPONJA)	PC	6	VEGA	R\$ 120,00	R\$ 720,00	LUIZ CARLOS
24	FILTRO DO HIDRÁULICO	PC	4	VEGA	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00	LUIZ CARLOS
25	HELICE DO MOTOR	PC	1	CNH	R\$ 850,00	R\$ 850,00	LUIZ CARLOS
26	KIT EMBREAGEM	PC	2	CNH	R\$ 4.750,00	R\$ 9.500,00	LUIZ CARLOS
27	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO	PC	10	JAMAICA	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	LUIZ CARLOS
28	MANGUEIRAS	PC	20	JAMAICA	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	LUIZ CARLOS
29	MOTOR DE PARTIDA	PC	1	ZM	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	LUIZ CARLOS
30	PARAFUSO COM PORCAS DAS UNHAS	PC	50	RODAFUSO	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	LUIZ CARLOS

*Leitura*





31	PARAFUSO DAS BOMBAS	PC	20	RODAFUSO	R\$ 25,00	R\$ 500,00	LUIZ CARLOS
32	PARTIDA DE FREIO	PC	6	ZM	R\$ 1.745,00	R\$ 10.470,00	LUIZ CARLOS
33	PORTA ESCOVAS	PC	4	CNH	R\$ 185,00	R\$ 740,00	LUIZ CARLOS
34	RADIADOR	PC	1	VISCONDE	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	LUIZ CARLOS
35	REGULADOR DE VOLTAGEM	PC	4	BOSCH	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	LUIZ CARLOS
36	REPARO ORBITROL	PC	2	METISA	R\$ 385,00	R\$ 770,00	LUIZ CARLOS
37	RETENTOR DA RODA DIANTERIA	PC	4	SABÓ	R\$ 120,00	R\$ 480,00	LUIZ CARLOS
38	RENTER DA RODA TRASEIRA	PC	4	SABÓ	R\$ 145,00	R\$ 580,00	LUIZ CARLOS
39	RETROVISOR	PC	4	METAGAL	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	LUIZ CARLOS
40	ROLAMENTO RODA DIANTERIA	PC	4	TIMKEN	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00	LUIZ CARLOS
41	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	PC	4	TIMKEN	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00	LUIZ CARLOS
42	SENSOR CAXIMBO DA TRANSMISSAO	PC	2	CNH	R\$ 2.220,00	R\$ 4.440,00	LUIZ CARLOS
43	SENSOR DE FREIO	PC	6	MARFLEX	R\$ 145,00	R\$ 870,00	LUIZ CARLOS
44	SENSOR DE OLEO	PC	6	MARFLEX	R\$ 125,00	R\$ 750,00	LUIZ CARLOS
45	SENSOR DE TEMPERATURA	PC	2	CNH	R\$ 174,00	R\$ 348,00	LUIZ CARLOS
46	TERMINAL DE DIREÇÃO	PC	4	METISA	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	LUIZ CARLOS
47	TOMADA LUBRIFICAÇÃO	PC	2	METISA	R\$ 320,00	R\$ 640,00	LUIZ CARLOS
48	TOMADA PRESSAO	PC	2	MARFLEX	R\$ 280,00	R\$ 560,00	LUIZ CARLOS
49	TURBINA	PC	2	GARRET	R\$ 4.650,00	R\$ 9.300,00	LUIZ CARLOS
50	VIDRO DIANTEIRO DA CABINE	PC	2	VIDRO FORTE	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	LUIZ CARLOS
51	VIDRO TRASEIRO DA CABINE	PC	2	VIDRO FORTE	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	LUIZ CARLOS
<b>VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)</b>							

LOTE IV - PEÇAS - TRATOR MODELO VALTRA BM 100							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	ALTERNADOR	PC	1	BOSCH	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	LUIZ CARLOS
2	BOMBA DAGUA	PC	2	URBA	R\$ 685,00	R\$ 1.370,00	LUIZ CARLOS
3	BOMBA DE OLEO	PC	4	SCHADEK	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	LUIZ CARLOS
4	BOMBA DE TRANSFERENCIA	PC	2	NAKATA	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00	LUIZ CARLOS
5	BOMBA HIDRAULICA	PC	1	AMPRI	R\$ 1.717,00	R\$ 1.717,00	LUIZ CARLOS
6	CILINDRO DE EMBREAGEM AXILIAR	PC	4	SKF	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	LUIZ CARLOS
7	CILINDRO DE EMBREAGEM PRINCIPAL	PC	4	SKF	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00	LUIZ CARLOS
8	CILINDRO DE FREIO AXILIAR	PC	4	SKF	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	LUIZ CARLOS
9	CILINDRO DE FREIO PRINCIPAL	PC	4	SKF	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00	LUIZ CARLOS
10	COIFA DE PROTEÇÃO MDA HASTE DE FREIO	PC	3	SABÓ	R\$ 165,00	R\$ 495,00	LUIZ CARLOS
11	CORREIA VENTONHA	PC	2	DAYCO	R\$ 120,00	R\$ 240,00	LUIZ CARLOS
12	CRUZETA	PC	4	SPICER	R\$ 185,00	R\$ 740,00	LUIZ CARLOS

*Handwritten signature*



13	DISCO DE EMBREAGEM	PC	2	SACHS	R\$ 1.875,00	R\$ 3.750,00	LUIZ CARLOS
14	DISCO DE FREIO	PC	4	VARGA	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	LUIZ CARLOS
15	EMGRENAGEM DA CAIXA DE MARCHA	PC	2	EATON	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	LUIZ CARLOS
16	FILTRO DE AR	PC	4	VEGA	R\$ 145,00	R\$ 580,00	LUIZ CARLOS
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	4	VEGA	R\$ 120,00	R\$ 480,00	LUIZ CARLOS
18	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	PC	2	SABÓ	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	LUIZ CARLOS
19	JUNTA DE CABEÇOTE	PC	1	SABÓ	R\$ 185,00	R\$ 185,00	LUIZ CARLOS
20	KIT DE EMBREAGEM	PC	2	SACHS	R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00	LUIZ CARLOS
21	MANCAL DA GRADE ARADORRA	PC	8	METISA	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00	LUIZ CARLOS
22	MANGUEIRAS	PC	6	JAMAICA	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00	LUIZ CARLOS
23	REPARO DA BOM DAGUA	PC	4	URBA	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	LUIZ CARLOS
24	REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO	PC	4	CORTECO	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00	LUIZ CARLOS
25	RETENTOR DA RODA DIANTERIA	PC	2	SABÓ	R\$ 85,00	R\$ 170,00	LUIZ CARLOS
26	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	PC	2	SABÓ	R\$ 85,00	R\$ 170,00	LUIZ CARLOS
27	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA	PC	2	SABÓ	R\$ 145,00	R\$ 290,00	LUIZ CARLOS
28	RETENTOR DO PINHAO	PC	1	SABÓ	R\$ 120,00	R\$ 120,00	LUIZ CARLOS
29	RETENTOR DO SEMI-EIXO DIANTEIRO	PC	2	SABÓ	R\$ 145,00	R\$ 290,00	LUIZ CARLOS
30	RETENTOR DO VIRABREQUIM	PC	1	SABÓ	R\$ 285,00	R\$ 285,00	LUIZ CARLOS
31	ROLAMENTO DA PONTA EIXO DIANTEIRA	PC	2	TINKEM	R\$ 245,00	R\$ 490,00	LUIZ CARLOS
32	ROLAMENTO DA PONTA EIXO TRASSEIRA	PC	2	TINKEM	R\$ 284,00	R\$ 568,00	LUIZ CARLOS
33	ROLAMENTO DO COLAR DE EMBREAGEM	PC	2	NWO	R\$ 180,00	R\$ 360,00	LUIZ CARLOS
34	SENSOR DE PRESSAO DE OLEO	PC	4	MARFLEX	R\$ 85,00	R\$ 340,00	LUIZ CARLOS
35	SENSOR DE TEMPERATURA	PC	2	TOMPSON	R\$ 145,00	R\$ 290,00	LUIZ CARLOS
36	TERMINAL DE DIREÇÃO	PC	4	NAKATA	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00	LUIZ CARLOS
37	VALVULA TERMOSTATICA	PC	2	TOMPSON	R\$ 480,00	R\$ 960,00	LUIZ CARLOS
<b>VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)</b>							

**LOTE V - PEÇAS DE CAMINHAO MODELO MERCEDES BENZ ATRON PIPA 2729**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	ALTERNADOR	PC	2	BOSCH	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00	LUIZ CARLOS
2	AMORTECEDOR DIANTERIO	PC	4	COFAP	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00	LUIZ CARLOS
3	ALTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	PC	2	ZM	R\$ 245,00	R\$ 490,00	LUIZ CARLOS
4	BATERIA 150 AMPERES	PC	2	BOSCH	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00	LUIZ CARLOS
5	BOBINA DE CAMPO	PC	2	UEDA	R\$ 285,00	R\$ 570,00	LUIZ CARLOS
6	CAIXA DE SATELITE COMPLETA	PC	2	TIPH	R\$ 4.850,00	R\$ 9.700,00	LUIZ CARLOS
7	CHAVE DE SETA	PC	2	MARILIA	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	LUIZ CARLOS
8	CILINDRO DA RODA DIANTEIRA	PC	2	VARGA	R\$ 85,00	R\$ 170,00	LUIZ CARLOS
9	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	PC	2	VARGA	R\$ 485,00	R\$ 970,00	LUIZ CARLOS
10	COROA E PINHAO	PC	2	KL	R\$ 4.850,00	R\$ 9.700,00	LUIZ CARLOS
11	CORREIA DO ALTERNADOR	PC	6	CONTINENTAL	R\$ 150,00	R\$ 900,00	LUIZ CARLOS
12	CRUZETA DO CARDAM	PC	4	SPICER	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	LUIZ CARLOS
13	CUBO DA RODA TRASEIRA	PC	2	FRUM	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	LUIZ CARLOS
14	DISCO DE EMBREAGEM	PC	2	LUK	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00	LUIZ CARLOS
15	EXAUSTOR DO ALTERNADOR	PC	4	BOSCH	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00	LUIZ CARLOS





16	FAROL PRINCIPAL	PC	2	ARTEB	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	LUIZ CARLOS
17	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	PC	2	BOSCH	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00	LUIZ CARLOS
18	JOGO DE EMBUCHAMENTO	PC	2	FABRACO	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	LUIZ CARLOS
19	JOGO DE MOLA DAS TAMANCAS	PC	6	FRAS-LE	R\$ 145,00	R\$ 870,00	LUIZ CARLOS
20	LONA DE FREIO DIANTERIA	PC	4	FRAS-LE	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00	LUIZ CARLOS
21	LONA DE FREIO TRASEIRO	PC	4	FRAS-LE	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00	LUIZ CARLOS
22	LUVA DO CARDAM	PC	2	SPICER	R\$ 385,00	R\$ 770,00	LUIZ CARLOS
23	MOLA MESTRE TRASEIRA	PC	2	OBENAU	R\$ 450,00	R\$ 900,00	LUIZ CARLOS
24	MOLA 2° VIRADA	PC	2	OBENAU	R\$ 450,00	R\$ 900,00	LUIZ CARLOS
25	MOTOR DE PARTIDA	PC	2	ZM	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00	LUIZ CARLOS
26	PLATOR DE EMBREGEM	PC	2	LUK	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	LUIZ CARLOS
27	PONTERIA DO CARDAM	PC	2	SPICER	R\$ 380,00	R\$ 760,00	LUIZ CARLOS
28	RADIADOR	PC	2	VISCONDE	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	LUIZ CARLOS
29	REGULADOR DO ALTERNADOR	PC	4	BOSCH	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00	LUIZ CARLOS
30	RETENTOR DA RODA DIANTERIA	PC	4	SABÓ	R\$ 85,00	R\$ 340,00	LUIZ CARLOS
31	RETROCISOR EXTERNO	PC	2	METAGAL	R\$ 320,00	R\$ 640,00	LUIZ CARLOS
32	ROLAMENTO DO PINHAO	PC	2	FAG	R\$ 345,00	R\$ 690,00	LUIZ CARLOS
33	ROLAMENTO DO TENSOR DO ALTERNADOR	PC	2	NITRON	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	LUIZ CARLOS
34	SAPATA DE FREIO	PC	4	LUSAR	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00	LUIZ CARLOS
35	SEMI-EIXO	PC	2	DUREX	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	LUIZ CARLOS
36	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	PC	2	FRUM	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	LUIZ CARLOS
37	TAMBOR DE FREIO CASEIRO	PC	2	FRUM	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	LUIZ CARLOS
38	TAMQUE DE COMBUSTUVEL	PC	2	TAN CLICK	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00	LUIZ CARLOS
39	TERMINAL DE DIREÇÃO	PC	4	NAKATA	R\$ 200,00	R\$ 800,00	LUIZ CARLOS
40	VALVULA PROTETORA	PC	1	VARGA	R\$ 460,00	R\$ 460,00	LUIZ CARLOS
<b>VALOR: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)</b>							

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2061-2024-2031	PRÓPRIO

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para

*[Handwritten signature]*





que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Veículo – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.





5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
18. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

*Leandra*





- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 3.1 Advertência.
  - 3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
  - 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

*Handwritten signature in blue ink.*





4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor *Ana Cláudia Tavares dos Reis*, Secretária Municipal de Administração de Pajeú do Piauí-PI, brasileira, C.P.F nº 007.341.943.-58, R.G SS-PI N°:2.387.621, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP N°: 0016/2019, Processo Administrativo N°: 001.000.109/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 04 de junho de 2019.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

**PELA EMPRESA DETENTORA  
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

*Luiz Carlos Alves Cavalcante*  
**LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE-EPP**  
C.N.P.J N°: 69.626.232/0001-56  
Representante legal o Sr. Luiz Carlos Alves Cavalcante  
R.G N°: 1.411.579-SSP/CE  
C.P.F N°: 163.024.863-00

TESTEMUNHAS:

1º) *Juliana Pereira de Sousa* RG/CPF 652.897.033-88

2º) *Ana Claudia Yannes dos Reis* RG/CPF 007.343.943-58